



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
GABINETE MUNICIPAL

Ponte Alta do Norte, 16 de julho de 2024.
OFF/GAB/081/2024

Ilustríssimo Senhor
Michel Moreira da Silva
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise:

PROJETO DE LEI Nº 019/2024 – Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convenio com o município de Curitiba (SC), com objeto de gerir e manter o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI Nº 019/2024, de 16 de julho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o Município de Curitiba (SC), com objeto de gerir e manter o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

RUBENS BERNARDO SCHMIDT, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para aprovação e deliberação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, com objeto de gerir e manter o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, ou que tenham seus direitos ameaçados ou violados, no âmbito do Município de Ponte Alta do Norte.

§ 1º O Poder Executivo Municipal repassará ao Município de Curitiba, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por criança/adolescente que venha a ser acolhida, nos termos da presente lei.

§ 2º O valor estabelecido no § 1º, sofrerá reajuste anual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do período.

Art. 2º A minuta do Convênio integra a presente lei, através do Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do respectivo orçamento municipal.

Art. 4º A fiscalização de cada Município será realizada mediante a indicação de um servidor da área técnica da Assistência Social, que será nomeado Gestor do Convênio, a quem caberá acompanhar sua execução, a fim de atestar a regular aplicação dos recursos públicos transferidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito Municipal

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000
Fone/Fax (49) **3254-1171**
www.pmpan.sc.gov.br



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa atender a responsabilidade do Poder público de ter um abrigo, para alocar crianças e adolescentes, em situação de abandono e ou situações de violência doméstica de forma temporária, sendo o atendimento por profissionais capacitados, com as condições adequadas para coordenação, controle e manutenção de suas reais necessidades.

Este convenio permanecerá enquanto a formalização e funcionamento do Consorcio Intermunicipal dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes nas modalidades Familiar e Institucional, não estiver totalmente efetivada.

Ponte Alta do Norte, 16 de julho de 2024.


Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito Municipal

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000
Fone/Fax (49) **3254-1171**
www.pmpan.sc.gov.br

Anexo I
TERMO DE CONVÊNIO Nº xx/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC E O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, COM OBJETIVO DE GERIR E MANTER O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, OU QUE TENHAM SEUS DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE.

CONSIDERANDO que o município de Ponte Alta do Norte/SC não dispõe de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e quando necessita deste serviço encaminha menores para serem acolhidos nesta cidade de Curitiba/SC;

CONSIDERANDO que as partes acordam que o município de Ponte Alta do Norte/SC deve contribuir para a manutenção dos serviços de acolhimento institucional prestado pelo município de Curitiba/SC, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, situado à RUA: JOÃO DA SILVA CALOMENO, Nº 243, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.287/0001-75, neste ato representado por seu PREFEITO, Senhor RUBENS BERNARDO SCHMIDT doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE;

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 83.754.044/0001-34, estabelecido à Rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu Prefeito, KLEBERSON LUCIANO LIMA, doravante denominado SEGUNDO CONVENIENTE;

Os convenientes acima qualificados, autorizados pela Lei Municipal nº xxx/2024, do Município de Ponte Alta do Norte (SC), e pela Lei Municipal nº xxx de xx de xxx de 2024, do Município de Curitiba (SC), mutuamente estipulam o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente convênio, gerir e manter o serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, ou que tenham seus direitos ameaçados ou violados, no âmbito do município de Ponte Alta do Norte/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

O **MUNICÍPIO DE CURITIBANOS** compromete-se a gerir e manter o serviço de acolhimento institucional oferecido pela casa lar dentro dos parâmetros exigidos, observada a disponibilidade de vagas na rede.

§ 1º. O município de PONTE ALTA DO NORTE repassará mensalmente a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, por criança e/ou adolescente que venha a ser acolhida, nos termos do presente Convênio.

§ 2º O valor estabelecido no § 1º, sofrerá reajuste anual, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do período, caso haja prorrogação do presente Convênio.

§ 3º Os valores acima referidos deverão ser depositados em conta bancária específica, no Banco do Brasil S.A., Agência **xxx**, **Conta Corrente** nº **xxx**, de titularidade do Município de Curitiba/SC, até o dia 10 de cada mês.

§ 4º. Para dar continuidade ao cumprimento à obrigação de manutenção, os municípios comprometem-se a incluir os valores acima no próximo orçamento anual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Suportarão as despesas do presente convênio as seguintes dotações orçamentárias pelo Município de Ponte Alta do Norte:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E DO ACOMPANHAMENTO

As obrigações previstas no presente Convênio têm eficácia imediata de título extrajudicial e não exime os convenentes de eventual responsabilidade criminal e administrativa pela infringência às normas acima relacionadas, constante do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de cada Município será realizada mediante a indicação de um servidor da área técnica da Assistência Social, que será nomeado Gestor do Convênio, a quem caberá acompanhar sua execução, a fim de atestar a regular aplicação dos recursos públicos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E EXTINÇÃO

O Presente convênio vige pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que durante referido prazo as partes mantêm-se no dever de dar continuidade ao ajuste, podendo ainda ser prorrogado, mediante termo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente Convênio ficará extinto automaticamente, com o efetivo início das atividades do Consorcio Intermunicipal de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nas Modalidades Familiar e Institucional.

O descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Convênio, implicará na rescisão do mesmo, não impedindo a um dos convenientes que entenda como prejudicado, busque através de meios legais eventual ressarcimento dos prejuízos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, prorrogação ou rescisão será objeto de termo aditivo devidamente assinado pelas partes signatárias e publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, devendo ser providenciado para validade do ato a publicação nas respectivas impressas oficiais dos Municípios signatários.

Curitiba/SC, xxxxxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTE A. DO NORTE
Rubens Bernardo Schmidt

Prefeito

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
Kleberson Luciano Lima

Prefeito

Nome:
RG:
CPF: